

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

AJUSTE DIRETO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO E EXECUÇÃO DE PEÇAS
GRÁFICAS PARA DIVULGAÇÃO DO QUADRO ESTRATÉGICO DE
COMPROMISSO 2020-2022**

2020_089AD

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO DE 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1ª Objeto	3
Cláusula 2ª Contrato	3
Cláusula 3ª Prazo Contratual	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
Cláusula 4ª Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 5ª Fases de execução contratual	5
Cláusula 6ª Prazos de Execução Parciais.....	5
Cláusula 7ª Documentação a produzir pelo adjudicatário	6
Cláusula 8ª Peças Gráficas.....	7
Cláusula 9ª Reuniões	8
Cláusula 10ª Transmissão da Propriedade	8
Cláusula 11ª Dever de sigilo	9
Cláusula 12ª Tratamento de dados pessoais	9
Cláusula 13ª Conservação de dados pessoais.....	11
Cláusula 14ª Transferência de dados pessoais.....	11
Cláusula 15ª Dever de cooperação	11
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS	12
Cláusula 16ª Preço base e preço contratual.....	12
Cláusula 17ª Condições de pagamento.....	12
Cláusula 18ª Faturação	13
Cláusula 19ª Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.....	14
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	15
Cláusula 20ª Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário	15
Cláusula 21ª Sanções contratuais	15
Cláusula 22ª Força maior	16
Cláusula 23ª Resolução por parte da AdP SGPS.....	17
Cláusula 24ª Resolução por parte do adjudicatário	17
Cláusula 25ª Seguros.....	18
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	18
Cláusula 26ª Deveres de informação	18
Cláusula 27ª Comunicações.....	18
Cláusula 28ª Foro competente.....	19
Cláusula 29ª Direito aplicável e natureza do contrato.....	19
Cláusula 30ª Contagem dos prazos	19
ANEXO I Especificação CIUS-PT	20

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre **AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A.** (adiante designada por **AdP SGPS**) e o **adjudicatário**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO E EXECUÇÃO DE PEÇAS GRÁFICAS PARA DIVULGAÇÃO DO QUADRO ESTRATÉGICO DE COMPROMISSO 2020-2022**, em conformidade com as especificações previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **adjudicatário**.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo Contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar é válido desde a data da celebração até à data de conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4ª

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do **adjudicatário**:
 - a) Cumprir com o fornecimento dos serviços mencionados no presente Caderno de Encargos;
 - b) Cumprir os prazos de execução especificados no n.º I da Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos;
 - c) Não divulgar, durante o período de vigência do presente contrato de trabalho bem como após a sua cessação, quaisquer informações sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a Águas de Portugal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
 - d) Comunicar à **AdP SGPS** os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que tenha conhecimento;
 - e) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos ou admitidos no presente Caderno de Encargos.
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização das **AdP SGPS**;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. A título acessório, o **adjudicatário** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem

como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Fases de execução contratual

- I. Na data de outorga do Contrato será realizada uma reunião de arranque, destinada à realização do enquadramento da prestação de serviços e à apresentação da equipa de trabalho da **AdP SGPS** e da equipa do **adjudicatário**.
2. A prestação dos serviços objeto do Contrato compreende as seguintes fases de execução:
 - **FASE I: Conceção criativa global e desenvolvimento da linha gráfica** para a divulgação do Quadro Estratégico de Compromisso 2020-2022 a nível interno;
 - **FASE II** – Execução de todas as **peças gráficas para divulgação interna** do Quadro Estratégico de Compromisso 2020-2022;
 - **FASE III – Conceção criativa global e desenvolvimento da linha gráfica** para a divulgação do Quadro Estratégico de Compromisso 2020-2022 a nível externo;
 - **FASE IV** – Execução de **peças gráficas para divulgação externa** do Quadro Estratégico de Compromisso 2020-2022 pelas empresas;
 - **FASE V** – Execução de todas as **peças gráficas para divulgação externa** do Quadro Estratégico de Compromisso 2020-2022.

Cláusula 6ª

Prazos de Execução Parciais

- I. A execução das obrigações decada uma das Fases previstas deve observar os seguintes prazos vinculativos:
 - a) A **conceção criativa global e desenvolvimento da linha gráfica** para a divulgação do Quadro Estratégico de Compromisso 2020-2022 a nível interno, prevista na **FASE I**, deverá ser entregue no prazo máximo de **1 (uma) semana** após a reunião de arranque prevista no n.º 1 da cláusula 5.ª;
 - b) Todas as **peças gráficas para divulgação interna** do Quadro Estratégico de Compromisso 2020-2022 previstas na **FASE II**, devem ser entregues no prazo máximo de **2 (duas) semanas** a contar da data de aprovação por parte da **AdP SGPS**, dos trabalhos relativos à **FASE I**, e previstos na alínea a) da presente cláusula;

- c) A **conceção criativa global e desenvolvimento da linha gráfica** para a divulgação do Quadro Estratégico de Compromisso 2020-2022 a **nível externo**, prevista na **FASE III**, deve ser entregue no prazo máximo de **2 (duas) semanas** a contar da data de aprovação por parte da **AdP SGPS**, das peças gráficas previstas na **FASE II**, e referidas na alínea b) da presente cláusula;
- d) Todas as **peças gráficas para divulgação externa** do Quadro Estratégico de Compromisso 2020-2022 pelas empresas, previstas na **FASE IV**, devem ser entregues no prazo máximo de **2 (duas) semanas** a contar da data de aprovação por parte da **AdP SGPS**, dos trabalhos relativos à **FASE III**, e referidos na alínea c) da presente cláusula;
- e) Todas as **peças gráficas para divulgação externa** do Quadro Estratégico de Compromisso 2020-2022, previstas na **FASE V**, devem ser entregues no prazo máximo de **9 (nove) semanas** a contar da data de aprovação por parte da **AdP SGPS**, dos trabalhos relativos à **FASE III**, e referidos na alínea c) da presente cláusula.

Cláusula 7ª

Documentação a produzir pelo adjudicatário

- 1. No final da **FASE I**, o **adjudicatário** deve apresentar a **conceção criativa global e desenvolvimento da linha gráfica** para a divulgação do Quadro Estratégico de Compromisso 2020-2022 a **nível interno**.
- 2. No final da **FASE 2**, o **adjudicatário** deve apresentar as seguintes peças gráficas:
 - a. Templates de PowerPoint (conceção e execução) – 2 (*duas*) unidades;
 - b. Apresentações vídeo curtas (conceção e execução) – 5 (*cinco*) unidades;
 - c. Imagens para *mailings* internos (conceção e arte finalização) – 6 (*seis*) unidades;
 - d. Imagens para suportes digitais internos (adaptação e arte finalização – 6 (*seis*) unidades;
 - e. Template gráfico para *newsletter* digital (conceção e execução) – 1 (*uma*) unidade;
 - f. Template gráfico para portal interno (conceção e execução) – 1 (*uma*) unidade;
 - g. Imagem para decoração de Garrafa de Vidro com 750 ml de capacidade (conceção e arte finalização) – 1 (*uma*) unidade.
- 3. No final da **FASE 3**, o **adjudicatário** deve apresentar a **conceção criativa global e desenvolvimento da linha gráfica** para a divulgação do Quadro Estratégico de Compromisso 2020-2022 a **nível externo**.
- 4. No final da **FASE 4**, o **adjudicatário** deve apresentar pacotes de peças gráficas para as 13 (treze) empresas regionais do Grupo, a saber AdAM – Águas do Alto Minho, Águas do Norte, Águas do Douro e Paiva, SIMDOURO, AdRA – Águas da Região de Aveiro, Águas do Centro Litoral, Águas do Vale do

Tejo, Águas do Tejo Atlântico, EPAL, SIMARSUL, AgdA – Águas Públicas do Alentejo, Águas de Santo André e Águas do Algarve, contendo:

- a. Imagens para 4 (*quatro*) quatro suportes digitais externos;
- b. 2 (*dois*) *banners* digitais;
- c. 4 (*quatro*) *posts* para redes sociais;
- d. 1 (*um*) template de PowerPoint.

5. No final da **FASE 5**, o adjudicatário deve apresentar as seguintes peças gráficas:

- a. Apresentações vídeo curtas – 5 (*cinco*) unidades;
- b. Anúncio de imprensa de página inteira (criação e arte finalização) – 1 (*uma*) unidade;
- c. Anúncio de imprensa de página inteira (adaptações para empresas regionais e arte finalização) – treze unidades;
- d. Anúncio de imprensa de meia página (criação e arte finalização) – 1 (*uma*) unidade;
- e. Anúncio de imprensa de meia página (adaptações para empresas regionais e arte finalização) – treze unidades;
- f. Banner digital (conceção e execução) – 1 (*uma*) unidade;
- g. Banner digital (adaptações para empresas regionais) – treze unidades;
- h. Banner para assinatura de email (conceção e execução) – 1 (*uma*) unidade;
- i. Outdoor 8x3m (criação e arte finalização) – 1 (*uma*) unidade;
- j. Outdoor 8x3m (adaptação para empresas regionais e arte finalização) – 13 (*treze*) unidades;
- k. Mupi (criação e arte finalização) – 1 (*uma*) unidade;
- l. Mupi (adaptação para empresas regionais e arte finalização) – 13 (*treze*) unidades;
- m. Posts para redes sociais (criação e execução) – 14 (*catorze*) unidades;
- n. Imagens de fundo para utilização em videoconferência (Teams e Zoom) – 1 (*uma*) unidade;
- o. Imagem para lonas do Auditório do Edifício Sede Águas de Portugal (conceção e arte finalização) – 2 (*duas*) unidades;
- p. Imagem para decoração de painéis dos halls de elevadores dos pisos 0 e 1 do Edifício Sede Águas de Portugal (conceção e arte finalização) – 2 (*duas*) unidades;
- q. Consultoria de conceito para 4 (*quatro*) vídeos.

Cláusula 8ª

Peças Gráficas

- 1.** Todas as peças gráficas produzidas pelo **adjudicatário** ao abrigo do Contrato devem ser entregues em ficheiros informáticos, com o formato a indicar pela **AdP SGPS**.
- 2.** No prazo de 5 (*cinco*) dias úteis a contar da data de cada entrega das peças referidas no número anterior, a **AdP SGPS** procede à respetiva análise e apreciação, com vista a verificar se as mesmas

se mostram conformes com as instruções e objetivos definidos, considerando-se os mesmos aceites em caso de ausência de resposta no prazo indicado.

3. No âmbito da análise a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve prestar à **AdP SGPS** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso da **AdP SGPS** não aceitar as peças entregues pelo **adjudicatário**, fica o mesmo obrigado a proceder, no prazo razoável que for determinado pela **AdP SGPS** e sem quaisquer custos adicionais, às alterações e trabalhos complementares necessários para garantir o cumprimento das solicitações realizadas.

Cláusula 9ª

Reuniões

1. O **adjudicatário** fica obrigado a comparecer em reuniões de trabalho a agendar pela **AdP SGPS**, que serão obrigatoriamente em língua portuguesa e decorrerão na sede desta.
2. Sem prejuízo de outras que o **adjudicatário** ou a **AdP SGPS** entenderem ser relevantes, serão realizadas, no mínimo, as seguintes reuniões:
 - a) Reunião de arranque, a realizar após a celebração do contrato, destinada à apresentação da equipa de trabalho da **AdP SGPS** e do **Adjudicatário**;
 - b) Reunião para apresentação dos documentos previstos na cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos;
 - c) Caso se revele necessário podem ser propostas reuniões para análise e discussão conjunta das tarefas previstas no presente Caderno de Encargos.
3. A realização de reuniões com a **AdP SGPS** não substitui a entrega dos documentos necessários à execução das tarefas previstas na cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª

Transmissão da Propriedade

1. Com a aceitação das peças gráficas a desenvolver pelo **adjudicatário** ao abrigo do Contrato, ocorre a transmissão da sua propriedade para a **AdP SGPS**, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela transmissão referida no número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual devido nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11ª

Dever de sigilo

1. O **adjudicatário** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **adjudicatário** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **adjudicatário** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções do **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O **adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação deste.
6. O **adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **adjudicatário** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **adjudicatário** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O **adjudicatário** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O **adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de contraentes reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o **adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP SGPS** possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o **AdP SGPS**:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O **adjudicatário** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por

indenizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **adjudicatário** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13ª

Conservação de dados pessoais

- 1.** O **adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.
- 2.** Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14ª

Transferência de dados pessoais

O **adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se o **adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, ao **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15ª

Dever de cooperação

O **adjudicatário** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **adjudicatário** em representação da **AdP SGPS**;

- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS

Cláusula 16ª

Preço base e preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **AdP SGPS** deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a **€19.500,00** (*dezanove mil e quinhentos euros*).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17ª

Condições de pagamento

- I. O pagamento do preço contratual definido na proposta do **adjudicatário** será efetuado nos seguintes termos:
 - a) 25% (*vinte e cinco por cento*) do preço contratual será pago após a aprovação por parte da **AdP SGPS**, da conceção criativa global e desenvolvimento da linha gráfica para a divulgação do Quadro Estratégico de Compromisso 2020-2022 a nível interno, relativa à **FASE I**, prevista no n.º 1 da Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos;
 - b) 15% (*quinze por cento*) do preço contratual será pago após a apresentação dos entregáveis relativos à **FASE II** por parte do **adjudicatário**, previstos no n.º 2 da Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos;
 - c) 25% (*vinte e cinco por cento*) do preço contratual será pago após a aprovação por parte da **AdP SGPS**, da conceção criativa global e desenvolvimento da linha gráfica para a divulgação do Quadro Estratégico de Compromisso 2020-2022 a nível externo, relativa à **FASE III**, prevista no n.º 3 da

Cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos;

- d) 15% (*quinze por cento*) do preço contratual será pago após a apresentação dos entregáveis relativos **FASE IV** por parte do **adjudicatário**, prevista no n.º 4 da Cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos;
 - e) 20% (*vinte por cento*) do preço contratual será pago após a apresentação dos entregáveis relativos à **FASE V** por parte do **adjudicatário**, prevista no n.º 5 da Cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos;
2. As faturas a apresentar devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
 3. As quantias devidas pela **AdP SGPS**, nos termos da presente cláusula, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após os serviços serem aceites pelo gestor do contrato.
 4. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 5. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP SGPS** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a **AdP SGPS** proceder ao pagamento da importância não contestada.
 6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.os 1 a 5, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **adjudicatário**.
 7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 18^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo **adjudicatário** à **AdP SGPS** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos e aceites.

3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo **adjudicatário** em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo **adjudicatário** devem conter, para além do definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação CIUS-PT constante no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela **AdP SGPS**.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 19ª

Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdP SGPS**, de acordo com a cláusula 27.ª do presente Caderno de Encargos.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **adjudicatário**.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **adjudicatário** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **adjudicatário** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **adjudicatário** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo **adjudicatário** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS** pode exigir ao **adjudicatário**, por cada incumprimento, uma sanção contratual de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos previstos na cláusula 6.ª ao presente Caderno de Encargos, no valor de 75 (*setenta e cinco*) euros por dia de atraso;
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **adjudicatário** ao abrigo do n.º I, relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A **AdP SGPS** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **adjudicatário**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **adjudicatário**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **adjudicatário** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **adjudicatário** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **adjudicatário** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **adjudicatário** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23ª

Resolução por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o **adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do Contrato superior a 5 (*cinco*) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **adjudicatário** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.

Cláusula 24ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O **adjudicatário** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 25ª

Seguros

1. É da responsabilidade do **adjudicatário** ter contrato de seguro de Acidente de Trabalho e de seguro de Responsabilidade Civil que responda adequadamente por todos os danos pessoais e materiais causados, bem como todos os demais seguros legalmente exigidos para a concretização do objeto do contrato.
2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o **adjudicatário** fornecê-la no prazo de 2 (dois) dias.
3. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o **adjudicatário** prestá-la no prazo de 2 (dois) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **adjudicatário** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a comunicar após a adjudicação, sendo que do lado da **AdP SGPS** será indicado o respetivo Gestor de Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I Especificação CIUS-PT

[a que se refere o n.º 4 da cláusula 18.ª do Caderno de Encargos]

A fornecer apenas em suporte informático